

Ante o exposto, defiro o pedido de regularização da situação da candidata no cadastro eleitoral para que, ao final da legislatura, seja levantado o seu impedimento.

Publique-se.

Salvador, 7 de outubro de 2019.

JOSÉ BATISTA DE SANTANA JUNIOR Juiz Relator

COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Atos do Diretor da EJE

Editais

EDITAL Nº 4 EJE/BA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

II OLIMPÍADA BAIANA DE DIREITO ELEITORAL

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA (EJE/BA), no uso de suas atribuições regimentais, torna públicas as seguintes deliberações relativas à II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral:

1) Analisando-se o mérito do recurso interposto pela equipe da Universidade do Estado da Bahia, decidiu-se pelo seu não provimento, mantida, assim, a decisão originária de indeferimento da inscrição, tendo em vista que não há, por parte do recorrente, ao juízo da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, elementos probatórios suficientes a desqualificar a prova fornecida pela Secretaria de Tecnologia da Informação, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, segundo a qual não teria havido tentativa de envio de e-mail por parte da referida equipe recorrente ao TRE-BA, na data de 24 de setembro de 2019, alegada no recurso.

2) O nome da estudante Laura Gandra Laudares Fonseca, da equipe 12, foi divulgado de forma equivocada no edital nº. 03 (Laura Gandra Lourdes Fonseca). Assim, retifique-se para o nome correto, Laura Gandra Laudares Fonseca.

3) Divulgue-se, em consonância com o disposto no artigo 7º do Edital nº. 01/2019, o seguinte caso concreto a ser estudado e analisado pelas equipes na prova de memoriais:

Renato Silva, bacharel em direito, foi expulso dos quadros da OAB, em 2011, acusado de participar de um esquema ilícito de corrupção no Tribunal de Justiça. Em 2018, filiado a um partido político, Renato resolve se candidatar a deputado estadual, tendo a sua candidatura indeferida, com fundamento na Lei da Ficha Limpa.

Inconformado, Renato recorre da decisão, alegando a inconveniência da alínea "m" do artigo 1º, I da LC 64/90.

Renato tem razão nos seus argumentos?

A equipe deverá elaborar dois pareceres jurídicos acerca do caso apresentado: o primeiro apresentando tese favorável aos interesses de Renato. O segundo, apresentando tese contrária.

4) Os memoriais deverão ser encaminhados pelo grupo, em cinco vias impressas, envoltas em um envelope lacrado, sem identificação, para o protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até às 18h do dia 21 de outubro de 2019.

5) Juntamente com o envelope não identificado, do qual deverão constar os memoriais, cada equipe deverá encaminhar ao protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sob pena de desclassificação, um outro envelope lacrado, não identificado, em cujo conteúdo deverão constar as informações relativas à equipe. O conteúdo do envelope deverá ser tornado público em cerimônia de divulgação das quatro equipes classificadas para a segunda etapa da competição, em data a ser determinada.

6) Os memoriais não poderão ter qualquer sinal de identificação do grupo participante. Será desclassificado o grupo que apresentar memorial com identificação de quaisquer de seus membros, professor tutor ou dados que possam identificar a origem do trabalho, observada a regra prevista no item 4 deste edital.

7) Cada memorial deverá ter, no máximo, 10000 caracteres, devendo ser considerado como inaplicável a regra prevista no art. 7º, § 4º do Edital 01/2019, de 20 de agosto de 2019.

Salvador, 08 de outubro de 2019.

FREDDY DE CARVALHO PITTA LIMA

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO APURADORA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

006ª Zona Eleitoral - SALVADOR

Despachos

REPRESENTAÇÃO Nº 41-09.2017.6.05.0006

CLASSE 42

PROCEDÊNCIA: SALVADOR – BAHIA

PROTOCOLO: 47.895/2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SIGILOS

ADVOGADO: FABRÍCIO BASTOS DE OLIVEIRA - OAB/BA 19.062

DESPACHO

Intime-se do retorno dos autos a este Juízo e para pagar a multa, facultado o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa, em 30 dias.

Salvador, 4 de outubro de 2019.

Lizianni de Cerqueira Monteiro

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO: Nº 43-76.2017.6.05.0006

PROTOCOLO: 47.898/2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SIGILOS

ADVOGADO(A): VALÉRIA CORDEIRO BARBOSA - OAB/BA 34.706